



RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/CGDPMG nº 009/2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no § 1º do artigo 2º da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG nº 008/2021.

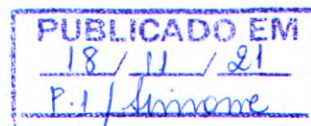
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, incisos I, III e XII da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e o **CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 32 e 34 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003,

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG nº 008/2021, que *dispõe sobre a necessidade de comprovação documental de vacinação contra a COVID-19, de forma a prevenir o contágio nas dependências da DPMG e subsidiar a retomada gradativa, consciente e segura das atividades presenciais;*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG nº 008/2021, constitui dever funcional das Defensoras Públicas, dos Defensores Públicos, das Servidoras, dos Servidores, das Estagiárias, dos Estagiários e das Colaboradoras e Colaboradores da Defensoria Pública, informar à Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional o recebimento das doses de vacina necessárias à imunização;

CONSIDERANDO que um expressivo número de Defensoras Públicas, de Defensores Públicos, de Servidoras, de Servidores, de Estagiárias, de Estagiários e de Colaboradoras e de Colaboradores da Defensoria Pública ainda não realizaram a comunicação determinada no art. 2º da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG nº 008/2021, descumprindo, assim, um dever funcional;

CONSIDERANDO que os dados sobre a vacinação contra a Covid-19 são imprescindíveis para o planejamento institucional de retomada gradativa, consciente e segura das atividades presenciais,





RESOLVEM:

Art. 1º O prazo estabelecido no § 1º do art. 2º da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG nº 008/2021 fica, impreterivelmente prorrogado, até o dia 30 de novembro de 2021.

Art. 2º Escoado o prazo final previsto no art. 1º, a Corregedoria-Geral adotará as providências correccionais cabíveis e pertinentes em relação àquelas pessoas que não cumprirem o dever funcional de informar o recebimento das doses de vacina necessárias à imunização contra a Covid-19.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.


GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais


GALENO GOMES SIQUEIRA
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais